

Processo n.: @REP 18/00546510

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 132/2018 (Objeto: Contratação de serviços de limpeza urbana)

Interessados: Luiz Juventino Selva, Neli Sehnem dos Santos, Aluchan Collodel Felisberto e Wagner Augusto Fernandes de Paula

Responsável: Clésio Salvaro

Procurador: Miguel Angelo Claro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 105/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do *Relatório DLC nº 487/2018*, da lavra da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e do *Parecer nº MPC/1746/2018* do Ministério Público de Contas e, no mérito, considerar procedente a Representação, em face do Edital do Pregão Presencial nº 132/PMC/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Criciúma, visando a contratação de empresa para serviços de limpeza urbana nas principais ruas e avenidas do município.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Criciúma que, em futuras licitações, se abstenha de exigir, na fase de habilitação, atestado de empresas de fora do Estado reconhecido pelo Conselho Regional de Administração (CRA) de Santa Catarina, em observância ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso I do §1º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório nº 487/2018* e do *Parecer nº MPC/1746/2018*, ao Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma, ao Sr. Luiz Juventino Selva, Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma e subscritor do Edital, e à Sra. Neli Sehnem dos Santos, Pregoeira Oficial do Município de Criciúma, bem como a Assessoria jurídica e ao Controle Interno das Unidades Gestoras.

Ata n.: 11/2019

Data da sessão n.: 27/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC